

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 302/2025

Autoria: EXECUTIVO

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 19 de Dezembro de 2025

Desafeta área institucional que especifica e autoriza sua doação ao Rotary Club de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial (área institucional), passando a integrar o patrimônio dominical do Município de Santa Helena de Goiás, a área pública de propriedade municipal, com área total de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situada na Avenida Senhor Quitito, Rua Hélio Ferreira de Sena e Rua Orcino do Carmo Arantes, Área Institucional 01, Bairro Residencial Boulevard, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Rotary Club de Santa Helena de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.126.499/0001-40, a área descrita no art. 1º desta Lei, destinada à construção de sede social e à implementação de projetos sociais, educativos, culturais e comunitários de interesse público.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei será formalizada por meio de escritura pública, contendo cláusulas de finalidade, reversão, prazos de início e conclusão das obras, proibições de alienação e de oneração, nos termos da legislação pertinente e conforme condições mínimas abaixo:

- I** – utilização obrigatória do imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no art. 2º;
- II** – início das obras no prazo de até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura;
- III** – conclusão mínima das edificações no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após o início das obras;
- IV** – vedação de venda, cessão, locação, comodato, doação ou transferência do imóvel sem autorização legislativa;
- V** – cláusula de reversão automática ao patrimônio municipal em caso de descumprimento dos prazos ou desvio de finalidade;
- VI** – ausência de direito a indenização ou retenção por benfeitorias, salvo as necessárias.

§ 1º Na hipótese de reversão, o Município retomará a posse plena do imóvel, tornando-se ineficazes quaisquer direitos constituídos pela donatária.

§ 2º A donatária permitirá fiscalização do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 4º O valor do imóvel será apurado por laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, juntado ao processo administrativo.



Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://shego.legosistemas.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: IGDAUFJS-VTNUFZ66 - Gerado em 19/12/2025 - 16:58:07

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade desafetar área institucional localizada no Bairro Residencial Boulevard e autorizar sua doação ao Rotary Club de Santa Helena de Goiás, entidade filantrópica de reconhecida e tradicional atuação no Município.

O Rotary Club, inscrito no CNPJ nº 01.126.499/0001-40, é organização civil sem fins lucrativos fundada em 1984, regularmente constituída e representada, tendo como Presidente para o Ano Rotário 2025/2026 o senhor Dirceu Luiz Marçal, conforme documentos oficiais:

- QSA da Receita Federal
- CNPJ - Quadro Societário
- Ata de Posse da Diretoria 2025/2026
- Ficha da Diretoria 2025-2026

A entidade desenvolve há décadas relevantes ações sociais, tais como projetos humanitários, campanhas de saúde, programas educativos, apoio à juventude, assistência comunitária, além de ações permanentes que complementam políticas públicas municipais.

A doação tem por objetivo permitir a mudança da sede do Rotary para um local adequado, com condições apropriadas para:

- reuniões de planejamento
- organização de campanhas sociais
- execução de projetos assistenciais e educativos
- atividades filantrópicas em geral
- atendimento comunitário

A área destinada não se encontra vinculada a equipamento público essencial, e sua desafetação não prejudica o ordenamento urbano municipal.

Além disso, a utilização do imóvel servirá exclusivamente ao interesse público, fortalecendo as ações sociais da entidade, que há décadas presta relevantes serviços à população de Santa Helena de Goiás.

Assim, trata-se de medida legal, adequada, oportuna e vantajosa ao interesse público, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL